



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°.....: 2019.0201-005DL

INTERESSADO.....: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO.....: Locação de um (01) imóvel, localizado à Rua Onésimo Remígio de Freitas, 3536, no Bairro Boa Fé, que será destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde do referido Bairro, através da Secretaria Municipal de Saúde, durante o ano de 2019.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor HELENA MARIA DE OLIVEIRA visando atender as necessidades da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0901.103011010.2.037 Gerenciamento da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação

